

Edital de Chamamento Público

Nº 22/2026

Credenciamento

Nº 001/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO (926917)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, mediante concessão de contrapartidas institucionais e publicitárias, para apoio à realização de eventos e projetos com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário, impactando positivamente e fortalecendo a participação da sociedade.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 0,00 (não se aplica)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 30/05/2028





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL Nº SEI-Nº 22/2026/2026 - CRMMA/COLIC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Processo Administrativo SEI nº 25.10.000002941-9

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Comissão de Contratação do CRM-MA, designada mediante a Portaria nº 28/2025, sediada(a) na Rua Carutapera, Qd. 37B, nº 02 - Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, realizará CRENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O edital permanecerá vigente até **30/05/2028**, e o credenciamento ficará permanentemente aberto durante esse período, permitindo-se o cadastramento de novos interessados.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do Chamamento Público para este Credenciamento através do Portal Oficial do CRM-MA (<https://crmma.org.br/>) ou no Portal da Transparência (<https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>).

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de credenciamento tem por objeto selecionar pessoas jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a realização de eventos e projetos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2. O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas em bens ou serviços previstas neste Edital ("Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas Oferecidas"), e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

2. DOS EVENTOS A SEREM PATROCINADOS

2.1. Os eventos e projetos, ocorrerão conforme calendário anual, sendo o público-alvo composto por médicos e médicas, estudantes de medicina, conselheiros e demais interessados.

2.2. O patrocínio dar-se-á em troca da contrapartida publicitária da citação do nome e/ou exposição de logomarca da empresa, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2.3. As empresas selecionadas, celebrarão termo de patrocínio com o CRM-MA, no

qual constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos materiais relacionados à promoção e à divulgação do evento, além de outras condições pactuadas, de acordo com a pontuação total das cotas escolhidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições deste Edital e seus anexos, doravante denominada PATROCINADORA.

3.2. A declaração falsa relativamente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento, salvo se possível o saneamento nos termos da lei.

3.4. A apresentação de documentação no presente Credenciamento implica ao participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.

3.5 Não poderão participar deste chamamento público:

a) Pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país;

b) Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal o que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes, ou servidores pertencentes ao quadro do CRM-MA, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

d) Cônjuges e parentes, até terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de conselheiros, delegados e servidores pertencentes ao quadro do CRM-MA;

e) As pessoas físicas impedidas nos termos do art. 9º, §1º, e art. 14, caput da Lei n. 14.133/2021, bem como aquelas previstas no art. 10, §1º do Decreto nº 11.878/2024;

f) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g) As pessoas jurídicas que exerçam atividades médico-assistenciais que sejam passíveis de fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão;

3.6. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento - Anexo II - e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, pela via eletrônica, conforme condições estabelecidas no item 6.

3.7. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A inexatidão nas declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, inabilitarão o interessado ao credenciamento ou, se

verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento, salvo se possível o saneamento.

4. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM ATIVIDADES RESTRITAS

4.1. Em conformidade com os princípios de responsabilidade social e ética, fica vedada a participação neste processo de seleção das empresas que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas nas seguintes atividades:

4.1.1. Exploração Infantil: Empresas que utilizam mão de obra infantil em qualquer fase de sua cadeia produtiva, seja em atividades diretas ou indiretas. Tal prática é expressamente proibida por normas nacionais e internacionais, visando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

4.1.2. Apostas Esportivas: Empresas cujo objeto social inclua a operação, promoção ou qualquer forma de envolvimento com apostas esportivas. A participação dessas empresas é incompatível com os valores e objetivos do evento, que preza pela integridade e responsabilidade social.

4.1.3. Trabalho Análogo ao Escravo: Empresas que utilizam mão de obra em condições análogas à

escravidão, sujeitando trabalhadores a condições degradantes e desumanas.

4.1.4. Atividades Ilícitas: Empresas envolvidas em atividades ilegais, como tráfico de drogas, contrabando, corrupção, ou qualquer outra atividade criminosa.

4.1.5. Dano Ambiental: Empresas que tenham histórico de práticas que causam danos ambientais significativos, contrariando as normas de proteção ambiental e sustentabilidade.

4.1.6. Discriminação e Preconceito: Empresas que promovam ou estejam associadas a práticas discriminatórias baseadas em raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade ou deficiência.

4.2. A detecção de qualquer vínculo das empresas participantes com as atividades acima mencionadas resultará na desclassificação imediata do processo de seleção.

4.3. Independente do objeto social da empresa, o CRM-MA, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de desclassificar qualquer empresa que, a seu exclusivo critério, entenda não ser pertinente ou adequada para promoção de patrocínio do evento. Esta avaliação será feita considerando os princípios éticos, sociais e de responsabilidade corporativa que norteiam a organização dos eventos a serem realizados.

5. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

5.1. Os interessados em colaborar com os eventos, poderão oferecer patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos escopos e contrapartidas, previstos a seguir:

5.2. A PATROCINADORA interessada terá direito ao número de inserções em eventos que adquirir de acordo com a cota selecionada, podendo indicar em quais eventos deseja veicular sua publicidade.

5.3. A PATROCINADORA poderá estabelecer termos de parceria, conceder descontos especiais e criar promoções adicionais de seus produtos ou serviços ofertados diretamente aos usuários que captar através do presente credenciamento, desde que sob sua inteira responsabilidade.

5.4. A produção e o fornecimento dos materiais de divulgação da PATROCINADORA mencionados nas contrapartidas das cotas de patrocínio acima, inclusive os custos de produção, entrega e montagem de estande, serão de inteira responsabilidade da PATROCINADORA.

5.5. O material cedido pela PATROCINADORA para promoção no evento deverá ser encaminhado ao CRM-MA antecipadamente. Não será permitida apresentação ao vivo ou inserção de material sem prévia aprovação.

5.6. Os pacotes e cotas de patrocínio dos eventos não são exclusivos, ou seja, uma mesma cota poderá ser adquirida por mais de um PATROCINADOR, sendo garantido à cada um deles a correspondente contrapartida e tempo de exibição constantes da tabela do item 5.7, desde que respeitado o limite de inserções e tempo de publicidade por evento e atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Patrocínio (Anexo III).

5.7. Serão oferecidas as seguintes cotas de patrocínio, com suas respectivas contrapartidas:

Cota	Valor	Cotas Disponíveis	Contrapartidas
OURO	R\$ 20.000,00	4	Divulgação de logomarca em destaque, vídeo institucional, estande, agradecimento em eventos, e-mail marketing, redes sociais e mídia espontânea, demais contrapartidas das categorias prata e bronze.
PRATA	R\$ 10.000,00	8	Divulgação padrão da logomarca, inserção de materiais promocionais, agradecimento nos eventos e e-mail marketing, demais contrapartidas da categoria bronze.
BRONZE	R\$ 5.000,00	10	Menção nominal em materiais digitais, agradecimento em cerimônia de encerramento e e-mail marketing.

5.8. O proponente poderá apresentar proposta para mais de uma cota.

5.9. Os valores arrecadados servirão para custear despesas com alimentos e bebidas, apresentações e demais serviços de apoio técnico operacional para realização dos eventos.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas de patrocínio e os documentos da habilitação deverão ser enviados por e-mail para compraslicitacoes@crmma.org.br, durante o prazo de vigência do Edital.

6.2. As propostas de patrocínio e os documentos de habilitação deverão ser apresentadas em dois documentos apartados:

- I. proposta de patrocínio; e
- II. documentos de habilitação.

6.3. A Proposta de Patrocínio deve ser apresentada devidamente assinada pelo representante legal do proponente, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.4. O proponente se compromete pela veracidade das informações e documentos

enviados pela forma eletrônica, sendo exclusivamente responsável por estas informações.

6.5. Os documentos de habilitação serão verificados após a análise da Proposta de Patrocínio e somente daqueles que atenderem aos demais requisitos previstos no presente edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O PATROCINADOR será selecionado por meio de ordem cronológico do recebimento das propostas, que será divulgado no Portal da Transparência do CRM-MA.

Exigências de habilitação

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.9.11.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declarações

7.2.16. Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto, conforme termo em anexo;

7.2.17. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme termo em anexo;

7.2.18. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (conforme modelo anexo);

7.2.19. Declaração de atendimento ao disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (conforme modelo anexo);

7.2.20. Declaração de inexistência de vínculo com a Administração (conforme modelo anexo).

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o envio da documentação, será realizado pela Comissão de Contratação:

8.1.1. O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não do PATROCINADOR, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

8.1.2. Lavratura da ata da sessão de julgamento;

8.1.3. A comunicação das decisões aos participantes.

8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital, salvo se, após solicitação da Comissão de Contratação, os documentos complementares ou retificados forem apresentados no prazo consignado.

8.3. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

8.4. O resultado do julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no portal da transparência do CRM-MA, endereço eletrônico: www.crmma.org.br, e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas. O CRM-MA informará o resultado ao interessado também por mensagem eletrônica através do e-mail presente na Proposta/Requerimento de Patrocínio (Anexo II).

9. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

9.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e documentos de habilitação descritos no item 7 serão analisados concomitantemente.

9.2. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, junto com sua equipe de apoio, prevista em portaria sobre o tema, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

9.3. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Contrato de Patrocínio.

9.4. Os requerimentos que não atenderem às disposições constantes neste Edital e/ou que não contemplem os documentos exigidos serão indeferidos, salvo aqueles que puderem ser complementados ou retificados, nos termos deste Edital.

9.5. Com fundamento no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

9.6. No caso de indeferimento, o interessado também poderá, durante o prazo de recebimento deste Credenciamento, enviar nova documentação escoimada dos vícios que ensejaram seu indeferimento.

9.7. Encerrada a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em alguma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros oficiais abaixo:

9.7.1. SICAF;

9.7.2. Consulta às sanções vigentes do Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.8. O resultado positivo para alguma das vedações mencionadas no item 9.7 importará no indeferimento do credenciamento do interessado.

9.9. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CRM-MA, mediante mensagem por e-mail presente no Formulário de Requerimento apresentado pelo interessado.

9.10. As empresas que desatenderem às condições de patrocínio ou de habilitação serão desclassificadas

9.11. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRM-MA. Neste caso, o CRM-MA terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.

9.12. Cumpridas as exigências, a convocação será realizada na ordem cronológica da data do protocolo da documentação correta enviada pelo interessado ao CRM-MA, dentro do limite do quantitativo das cotas previstas.

9.13. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRM-MA fará a devida divulgação daqueles aprovados para credenciamento.

9.14. Após a celebração do Contrato de Patrocínio, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRM-MA, ou por solicitação de descredenciamento, nos termos deste Edital.

9.15. A formalização do instrumento de parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

9.16. Aos interessados que tiverem seu requerimento aprovado, será encaminhado o contrato de patrocínio para a assinatura eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, sob pena de decair seu direito.

9.17. Farão parte integrante do contrato de patrocínio as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Uma vez concluída a análise das Propostas de Patrocínio e dos documentos de habilitação, a lista contendo os cadastros aprovados será remetida à autoridade responsável para homologação.

10.2. Após a homologação, será formalizado o Contrato de Patrocínio com as credenciadas, conforme modelo contantes no Anexo III deste Edital.

10.3. O representante legal deverá realizar a assinatura do Contrato de Patrocínio encaminhado, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A autoridade competente realizará a homologação do Credenciamento após instrução da Comissão de Contratação do CRM-MA.

11.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente credenciamento terá validade até **30 de maio 2028**, mantendo-se os efeitos dos respectivos contratos celebrados em caso de revogação por conveniência e oportunidade, de acordo com o art. 22, §2º do Decreto nº 11.878/2024.

12.2. A critério do CRR-MA, a vigência do presente edital poderá ser prorrogada até 30 de maio de 2029, caso demonstrada a manutenção das condições que ensejaram a publicação do instrumento, especialmente no que se refere à previsão de eventos descritos no calendário anual.

13. DOS PRAZOS

13.1. A inscrição de novos PATROCINADORES neste credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo durante o prazo de vigência previsto, desde que

apresentada a documentação de habilitação e requerimento previstos neste edital e não haja revogação expressa do instrumento convocatório.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, e será iniciado na data de publicação da decisão.

14.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail compraslicitacoes@crmma.org.br.

14.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.cfm.org.br/>.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

15.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Edital.

15.2. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRM-MA e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.

15.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-MA, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

15.4. Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).

15.5. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15.6. Manter, durante toda a vigência do acordo de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação

exigidas no presente edital.

15.7. Formalizar e celebrar ajuste com os prestadores de serviços ou fornecedores contratados mediante repasse da cota de patrocínio, completa ou parcial, de forma a garantir o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade e demais condições impostas pelo CRM-MA, permitindo a melhor execução possível do Evento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Realizar a divulgação do Contrato de Patrocínio no sítio do CRR-MA, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.

16.2. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente edital.

16.3. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.

16.4. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade do acordo a ser firmado.

16.5. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. A PATROCINADORA poderá ser descredenciada nos seguintes casos:

17.1.1. Descumprimento injustificado do Contrato pela PATROCINADORA;

17.1.2. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRM-MA;

17.1.3 . Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.4 . Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

17.1.5 . Divulgação, pela Credenciada, de informações do interesse exclusivo do CRM-MA, obtidas em decorrência do credenciamento.

17.2. O CRM-MA poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade do interessado.

17.3. Será facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

17.4. O CRM-MA não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

17.5. O descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprir eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Patrocinador que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Patrocinador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Patrocinador der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

18.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRM-MA.

18.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRM-MA ao Patrocinador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

18.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Patrocinador, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta/requerimento de credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta/requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. os danos que dela provierem para o CRM-MA; e

18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. A personalidade jurídica do Patrocinador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Patrocinador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. O Patrocinado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14. Os débitos do Patrocinador para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Patrocinador possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@crmma.org.br; contendo o apontamento das irregularidades identificadas.

19.2 A Comissão de Contratação do CRM-MA decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@crmma.org.br.

19.4. As respostas aos questionamentos e às impugnações recebidas serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/> ; caso acolhidas, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.

19.5 Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O presente projeto será executado sem custeio de despesas pelo CRM-MA, não havendo qualquer forma de remuneração das PATROCINADORAS por parte do Contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As informações relativas ao processo de Credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do CRM-MA.

21.2 . Fica assegurado ao CRM-MA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

21.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRM-MA não será, em nenhum caso, responsável pelo reembolso de referidos custos, independentemente da condição ou do resultado do presente credenciamento.

21.4 . Para o cumprimento do objeto deste Credenciamento será firmado Contrato de Patrocínio entre os credenciados e o CRM-MA, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta - Anexo III - parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela lei 14.133/2021, conforme estabelece o art. 184, bem como o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

21.5 . O CRM-MA realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes das participantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011.

21.6. Mais informações disponíveis na página endereço eletrônico: <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

21.7 . Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

21.8. A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em meio eletrônico no endereço eletrônico deste Conselho: <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>

21.10 Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (98) 9158-7050 | (98) 3227-7206 | 3227-0856 | 3227-7156, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, ou e-mail: compraslicitacoes@crmma.org.br.

21.11 Fazem parte integrante deste Edital:

21.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.11.2. Anexo II - Formulário de Credenciamento;

21.11.3. Anexo III - Minuta do Contrato de Patrocínio;

21.11.4. Anexo IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, E NO INCISO III DO ART. 5º;

21.11.5. Anexo V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

21.11.6. Anexo VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

São Luís, 20 de maio de 2026.

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **José Albuquerque de Figueiredo Neto, Presidente**, em 20/05/2026, às 21:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4259953** e o código CRC **29D5195E**.



Rua Carutapera, Quadra 37B, Nº 02 -
Bairro Jardim Renascença |
CEP 65075-690 | São Luís/MA -
<https://crmma.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.10.000002941-9 | data de inclusão: 20/05/2026



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA

Termo de Referência 4/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	926917-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA LIVIA FERNANDA VIEGAS RODRIGUES	13/05/2026 11:32 (v 0.7)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		25.10.000002941-9

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, mediante concessão de contrapartidas institucionais e publicitárias, para apoio à realização de eventos e projetos com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário, impactando positivamente e fortalecendo a participação da sociedade.

1.2. Os eventos e projetos, ocorrerão conforme calendário anual, sendo o público-alvo composto por médicos e médicas, estudantes de medicina, conselheiros e demais interessados.

1.3. O patrocínio dar-se-á em troca da contrapartida publicitária da citação do nome e/ou exposição de logomarca da empresa, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.4. As empresas selecionadas, celebrarão termo de patrocínio com o CRM-MA, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos materiais relacionados à promoção e à divulgação do evento, além de outras condições pactuadas, de acordo com a pontuação total das cotas escolhidas.

1.4. A CRM-MA, visando à sustentabilidade, poderá deliberar sobre o destino dos itens que efetivamente não forem utilizados no dia do evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Os eventos e projetos integram o calendário institucional do CRM-MA e possuem relevante caráter institucional, científico, educativo e de valorização da profissão médica, contribuindo para o fortalecimento da atuação do Conselho, a integração da classe médica e a promoção de debates de interesse público.

2.2. A captação de patrocínio por meio de chamamento público mostra-se medida adequada, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público, possibilitando a viabilização das ações programadas sem comprometer recursos orçamentários próprios do Conselho.

2.3. A presente demanda encontra respaldo, especialmente:

2.3.1. Na Lei nº 14.133/2021, notadamente no art. 6º, inciso LV, e no art. 28, §1º, inciso V, que tratam do chamamento público e de parcerias por patrocínio;

2.3.2. Nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

2.3.3. Na competência institucional do CRM-MA para promover eventos de caráter técnico, científico e institucional voltados à classe médica.

2.4. Os participantes serão selecionados na modalidade de Chamada Pública, conforme art. 6º, inciso LV, e art. 28, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em regime de patrocínio.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar:

3.1.1. Pessoas jurídicas regularmente constituídas no Brasil;

3.1.2. Empresas com objeto social compatível com a natureza do patrocínio.

3.2. Vedações:

3.2.1. Empresas médico-assistenciais sujeitas à fiscalização do CRM-MA;

3.2.2. Empresas em recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Empresas punidas com sanções administrativas que impliquem impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.2.4. Servidores ou dirigentes do CRM-MA ou familiares.

4. COTAS DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS

4.1. Os interessados poderão oferecer patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos escopos e contrapartidas, conforme tabela a seguir:

COTA	Valor (R\$)	Cotas Disponíveis	Contrapartidas
OURO	R\$ 20.000,00	04	Divulgação de logomarca em destaque, vídeo institucional, estande, agradecimento em eventos, e-mail marketing, redes sociais e mídia espontânea, demais contrapartidas das categorias prata e bronze.
PRATA	R\$ 10.000,00	08	Divulgação padrão da logomarca, inserção de materiais promocionais, agradecimento nos eventos e e-mail marketing, demais contrapartidas da categoria bronze.
BRONZE	R\$ 5.000,00	10	Menção nominal em materiais digitais, agradecimento em cerimônia de encerramento e e-mail marketing.

4.2. A PATROCINADORA interessada terá direito a participação em eventos e projetos de acordo com a cota selecionada, podendo indicar em quais eventos deseja veicular sua publicidade.

4.3. A PATROCINADORA poderá estabelecer termos de parceria, conceder descontos especiais e criar promoções adicionais de seus produtos ou serviços ofertados diretamente aos usuários que captar através do presente credenciamento, desde que sob sua inteira responsabilidade.

4.4. A produção e o fornecimento dos materiais de divulgação da PATROCINADORA mencionados nas contrapartidas das cotas de patrocínio, inclusive os custos de produção, entrega e montagem de estande, serão de inteira responsabilidade da PATROCINADORA.

4.5. O material cedido pela PATROCINADORA para promoção no evento deverá ser encaminhado ao CRM-MA antecipadamente. Não será permitida apresentação ao vivo ou inserção de material sem prévia aprovação.

4.6. Os pacotes e cotas de patrocínio dos eventos e projetos não são exclusivos, ou seja, uma mesma cota poderá ser adquirida por mais de um PATROCINADOR, sendo garantido à cada um deles a correspondente contrapartida e tempo de exibição constantes da tabela do item 4.1, desde que respeitado o limite de inserções e tempo de publicidade por evento ou projeto, e atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O PATROCINADOR será selecionado por meio de ordem cronológico do recebimento das propostas, que será divulgado no Portal da Transparência do CRM-MA.

Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o PATROCINADOR comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

5.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declarações

5.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto, conforme termo em anexo;

5.19. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme termo em anexo;

5.20. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (conforme modelo anexo);

5.21. Declaração de atendimento ao disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (conforme modelo anexo);

5.22. Declaração de inexistência de vínculo com a Administração (conforme modelo anexo).

6. VIGÊNCIA DO PATROCÍNIO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação não gera qualquer direito de exclusividade.

7.2. O processo poderá ser revogado ou anulado conforme interesse público, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021.

São Luís, 08 de maio de 2026.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIVIA FERNANDA VIEGAS RODRIGUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 11:32:32.

ALINE ABREU ALMENDRA

Gerente Geral



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 09:06:08.



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO II – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO

E-MAIL:

TELEFONES:

A Empresa, _____, CNPJ _____, sediada na _____, CEP _____, representada legalmente por _____, portador do CPF _____, conforme documentação comprobatória anexa ao processo, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRM-MA, em atendimento ao Edital CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026 em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de patrocínio, conforme cota (s) e pacotes de nosso interesse e de valores fixados no item 4 do Termo de Referência: Para tanto, anexo as documentações contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

COTA	VALOR (R\$)	Quantidade disponível	Quantidade Ofertada	Valor Total (R\$)
OURO	R\$ 20.000,00 (vinte mil)	04.		
PRATA	R\$ 10.000,00 (dez mil)	08		
BRONZE	R\$ 5.000,00 (cinco mil)	10		

Detalhes completos das contrapartidas estarão especificados no Edital.

- 1.1. Na coluna “quantidade ofertada” deverá ser inserida a quantidade de cada uma das cotas a ser adquirida. A requerente poderá adquirir quantas cotas quiser dentre aqueles ofertados.
- 1.2. A coluna “Valor total” deverá ser preenchida com o valor resultante da multiplicação do valor unitário do pacote pelo número de cotas a serem adquiridos.
- 1.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA / CNPJ Telefone: E-mail: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.

Local e data



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

Processo Administrativo SEI nº 25.10.000002941-9

CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, E

.....

Pelo presente contrato, de um lado, Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão - CRM-MA, com sede na Rua Carutapera, Quadra 37b, nº 02, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-690, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.353.247/0001-78, doravante designada simplesmente PATROCINADA, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado PATROCINADORA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.10.000002941-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o patrocínio/apoio aos **eventos ou projeto**, para fornecimento de bens/serviços nas condições descritas no Edital de Chamada Pública, para pagamento da(s) cota(s) de patrocínio ofertado(s) na Proposta de patrocínio - Anexo II.
- 1.2. Pela concessão do patrocínio, a PATROCINADORA terá direito às contrapartidas indicadas no Edital de Credenciamento vinculado ao presente acordo, observado o formato de evento patrocinado.
- 1.3. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.
- 1.4. O tempo de exibição para patrocínio é individual e intransferível, não podendo ser aproveitado por outro patrocinador, ainda que devidamente credenciado.
- 1.5. O presente contrato obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRM-MA, e que fazem parte integrante e complementar deste Termo:
 - a) Edital de Credenciamento n.º 01/2026 e seus Anexos;
 - b) Documentos de Habilitação apresentados pela PATROCINADORA;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato de Patrocínio terá vigência contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes ao patrocínio, no valor total de R\$ (por extenso), referente às cotas de patrocínio descritos na Cláusula Primeira, por meio de depósito identificado na conta do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento.
- 3.2. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência deste instrumento, salvo nos casos previstos neste Contrato e no Edital de Credenciamento.
- 3.3. Os valores de patrocínio serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização de **eventos ou projetos** do CRM-MA, inclusive, sorteios de brindes. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, o mesmo será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento, ainda que de modalidade ou tema distintos.
- 3.4. Os comprovantes de pagamento, bem como as notas fiscais das respectivas operações de patrocínio, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações do CRM-MA, pela PATROCINADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a quitação. Tais documentos irão compor o processo de prestação de contas, podendo ser em cópia autenticada pelo próprio funcionário do CRM-MA, quando originalmente em formato físico, desde que tal documento confira com o original.
- 3.5. Caso ocorra atraso no pagamento, a PATROCINADORA estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital a ele vinculado.
- 3.6. Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PATROCINADORA, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, deverão ser retidos na forma da lei.
- 3.7. Este instrumento não envolve a transferência de nenhum recurso financeiro do PATROCINADO à PATROCINADORA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O presente Contrato e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRM-MA e não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRM-MA ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O PATROCINADO poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1 A PATROCINADORA, além das obrigações previstas no presente Edital, obriga se a:

- I. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no edital vinculado.
- II. Honrar os pagamentos a serem efetuados ao CRM-MA e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRM-MA, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- IV. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- V. Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).
- VI. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- VII. Formalizar e celebrar ajuste com os prestadores de serviços ou fornecedores contratados mediante repasse da cota de patrocínio, completa ou parcial, de forma a garantir o cumprimento dos critérios e padrões de qualidade e demais condições impostas pelo CRM-MA, permitindo a melhor execução possível do Evento.
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do PATROCINADO:

- 6.1.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital.
- 6.1.2. Realizar a divulgação do Contrato de Patrocínio no sítio do CRM-MA, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.1.3. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente contrato.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos.
- 6.1.6. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste contrato.
- 6.1.7. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADORA.
- 6.1.9. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Patrocínio por meio de servidores especialmente designados.
- 6.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Patrocinador que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Patrocinador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Patrocinador der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRM-MA.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRM-MA ao Patrocinador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Patrocinador, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta/requerimento de credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta/requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o CRM-MA; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Patrocinador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Patrocinador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Patrocinado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Patrocinador para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Patrocinador possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CRM-MA, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nas hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório a qualquer tempo.

8.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato de Patrocínio:

8.2.1 O atraso superior a 5 (cinco) dias ou a falta de pagamento relativo às cotas de patrocínio ensejará a rescisão deste Contrato, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRM-MA;

8.2.2 A critério da PATROCINADORA, na hipótese de cancelamento dos eventos por parte do CRM-MA, sem nenhum ônus para as partes, sendo devolvido à PATROCINADORA quaisquer valores que porventura já tenham sido repassados à PATROCINADA, salvo se estes tiverem sido pagos diretamente aos fornecedores/prestadores.

8.3 Quanto à sua forma, a extinção do Contrato poderá ser:

8.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou, ainda, por pedido da PATROCINADORA;

8.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4 Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Patrocinador.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do patrocinador eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Patrocinador orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Patrocinador deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Patrocinado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Patrocinador atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Patrocinador deverá prestar, no prazo fixado pelo Patrocinado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao PATROCINADO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, §1º)

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís, de de 202....

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO

Presidente

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Fernanda Viegas Rodrigues, Auxiliar Administrativa**, em 22/05/2026, às 10:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4224882** e o código CRC **EB3386F0**.



Rua Carutapera, Quadra 37B, N° 02 - Bairro Jardim Renascença |
CEP 65075-690 | São Luís/MA - <https://crmma.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.10.000002941-9 | data de inclusão: 13/05/2026



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, E NO INCISO III DO ART. 5º



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.353.247/0001-78

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, E NO INCISO III DO ART. 5º**

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Ref.: Chamamento Público nº

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), inscrita no CPF sob o nº, **DECLARA** que conhece e cumpre, no que lhe é aplicável, a legislação, as políticas e diretrizes vigentes quanto aos seguintes compromissos sociais:

- de não se utilizar de operações identificadas como de risco significativo de ocorrência de trabalho forçado ou análogo ao escravo ou, ainda, relacionadas à exploração sexual;
- de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal.

Local e data

(nome, assinatura, cargo)



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213,
DE 24 DE JULHO DE 1991**

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Ref.: Chamamento Público nº

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, e as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data

(nome, assinatura, cargo)



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE

VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO



CRM-MA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 06.353.247/0001-78

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO

Ref.: Chamamento Público nº

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da entidade contratante (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Não mantém vínculo familiar com dirigentes da entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não possui sócios, administradores ou gerentes, pertencentes ao quadro de Conselheiros do CRM-MA, ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral (art. 43 e 60 do Regimento Interno do CRM-MA, de 28/07/2022).

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com a entidade contratante, nos termos do disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c”.

Local e data

(nome, assinatura, cargo)